



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.161 - DE 25 DE SETEMBRO DE 1996.

Altera redação/inclui metas no Plano Plurianual do Município para o período de 1994 - 1997.

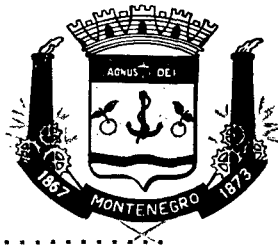
IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam alteradas/incluídas metas no Plano Plurianual para o período de 1994-1997, aprovado pela Lei nº 2.932/93.

Cód.Programa	Item	Programa	Objetivo
07		ADMINISTRAÇÃO	
	14	Distrito Industrial	Estabelecer um programa específico para captação de investimentos na área da 3ª Geração do Pólo Petroquímico para a efetivação do Distrito Industrial.
	15	Participação em consórcios/convênios	Estabelecer consórcios/convênios entre os municípios da região, Estado, União e particulares, visando unir esforços para o desenvolvimento da região e do município.
09		PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

-
- 03 Manutenção de um sistema de seguridade social Proporcionar ao servidor público e seus dependentes a garantia de atendimento a saúde e aposentadoria.
- 14 PRODUÇÃO VEGETAL
- 01 Subsidiar resíduos agroindustriais e/ou insumos Viabilizar a aquisição e distribuição de resíduos e/ou insumos agroindustriais aos agricultores do município.
- 05 Subsidiar a construção de açudes e poços artesianos Incentivar a irrigação e abastecimento, através do auxílio à construção de açudes e poços artesianos.
- 06 Criar um viveiro de mudas Prover as necessidades de mudas ornamentais do centro urbano e rural, visando o reflorestamento e embelezamento do município.
- 07 Fomentar a implantação de pomares de frutas, bem como o seu comércio Promover o desenvolvimento de pomares, por meio de tecnologia adequada, estimulando o comércio para outros estados bem como para fora do território nacional.
- 10 Programa de desenvolvimento tecnológico Conveniar e/ou contratar órgãos governamentais ou privados para assistência técnica ou cursos em projetos específicos na área de agropecuária.
- 17 PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

02	Criação de áreas de lazer em áreas de preservação permanente, previstas pelo art. 2º e 10 do Código Florestal	Aproveitamento de áreas de reserva legal, em parceria com os proprietários, visando seu uso como atividade de lazer.
18	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	
03	Associativismo Rural	Compreende as ações relativas à assistência do produtor rural, visando orientá-lo para adoção de novos processos de produção e para utilização de créditos e incentivos, com o fim de melhor desempenho no setor, o aumento da produção e/ou produtividade.
42	ENSINO FUNDAMENTAL	
09	Aquisição de materiais e equipamentos para a biblioteca escolar	Dotar as bibliotecas escolares com livros, revistas e equipamentos.
10	Aquisição de materiais e equipamentos para laboratórios escolares	Dotar os laboratórios escolares com equipamentos necessários ao seu funcionamento.
46	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
03	Conclusão do Azulejo (Ginásio de Esportes Normélio Petry)	Concluir as obras do camarins, do piso e adaptação das tabelas de basquete.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

60

SERVIÇO DE UTILI-
DADE PÚBLICA

- | | | |
|----|--|---|
| 03 | Construção de Capela Mortuária | Construir Capela Mortuária nas proximidades do cemitério local. |
| 04 | Programa de formação de Cooperativas de catadores de lixo reciclável | Subsidiar treinamento e capacitação dos catadores de lixo, através de cooperativa(s). |

65

TURISMO

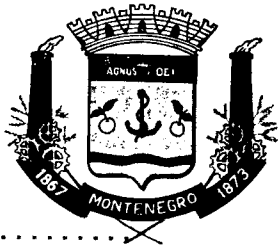
- | | | |
|----|--------------------------------------|---|
| 03 | Remodelação da área do Cais do Porto | Dar continuidade à execução do passeio para pedestres, plantio de árvores, instalação de equipamentos, buscando a melhoria de condições de um dos pontos mais característicos do município. |
|----|--------------------------------------|---|

75

SAÚDE

- | | | |
|----|---|--|
| 09 | Programa de atenção integral à saúde do doente mental | Promover assistência aos doentes mentais, principalmente através de terapia ocupacional, visando seu bem-estar. |
| 12 | Implantação de Farmácia Municipal | Estruturar e racionalizar uma farmácia dentro do Departamento de Saúde, para atendimento das finalidades previstas em lei e gradativamente, na medida das disponibilidades financeiras, passar a manipulação de medicamentos, seguindo fórmulas pré-estabelecidas. |

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

15	Aquisição de um gerador de energia na Secretaria de Saúde	Dar garantia de pronto atendimento aos usuários na falta de energia elétrica convencional.
76	SANEAMENTO	
04	Implantação de saneamento e urbanização nas vilas e bairros carentes	Implantar saneamento básico e urbanização em diversas vilas e bairros carentes, melhorando as condições de vida de seus moradores.
05	Programa de Micro Bacias Hidrográficas	Implantar o programa visando a avaliação do meio ambiente na zona rural e urbana, buscando a conservação do solo e da água.
06	Aquisição de área de terra para aterro sanitário	Operação e manutenção de sistemas públicos de despejos, de detritos domiciliares e industriais.
07	Normatização do sistema de esgotos cloacais	Criar lei normatizando e dimensionando o sistema de esgoto cloacal em residências, edifícios, loteamentos e afins com a finalidade de diminuir o impacto ambiental
77	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	
03	Lixo Seletivo	Implantar o programa de conscientização na zona urbana e rural sobre a necessidade de separação de resíduos orgânicos e inorgânicos com realização de coleta.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

81

ASSISTÊNCIA

- | | | |
|----|--|--|
| 01 | Manutenção do albergue junto à Secretaria da Saúde | Viabilizar o atendimento às pessoas carentes que não têm local imediato para pernoite. |
| 02 | Assistência Social Geral | Estabelecer um programa de assistência social geral à população, individual ou coletivamente às classes carentes, e os programas estabelecidos no que tange ao atendimento à criança e ao jovem adolescente. |

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 25 de setembro de 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Susane Ferreira
SUSANE FERREIRA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.